

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende	

**Art.1º** Modificaa redação do art. 1º, do Projeto de Lei n. 270/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica obrigatório, em todos os guichês de rodoviárias e os estabelecimentos que comercializempassagens terrestresintermunicipais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a fixarem cartazes visíveis aoConsumidor com a seguinte informação:

“Todo idoso maior de 60 anos, aposentado ou não, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos,tem o direito do desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, no transporte intermunicipal depassageiros para os demais assentos, estando as duas poltronas gratuitas ocupadas.” Lei 10.320/2015, Resolução nº 11/2015 AGER.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Agosto de 2017

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda modificativa que altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº270/2016que visa tornar obrigatório a fixação de cartazes em todos os guichês das rodoviárias ou estabelecimentos que comercializem passagens terrestres intermunicipais no Estado de Mato Grosso, com informações da Lei nº 10.320/2015 regulamentada pela Resolução nº 11/2015 – AGER/MT.

A emenda busca corrigir uma falha material oposta no art. 1º do referido Projeto de Lei, de maneira a obter o máximo de clareza do texto, facilitando a sua leitura.

Portanto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 10 de Agosto de 2017

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual